

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82581/2026

Endereço eletrônico	www.gov.br/compras/pt-br - UASG 929615
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte marítimo, com inclusão da taxa de embarque exigida pelo Terminal Marítimo de Madre de Deus, para atendimento do CRAS Ilha de Bom Jesus dos Passos.
Critério de julgamento	Menor preço.
Modo de disputa	Aberto e fechado.
Recebimento das propostas	17/07/2026 até 03/08/2026 às 10h00.(interstício mínimo- 10 dias úteis)
Abertura das propostas e sessão pública	03/08/2026 às 10h00.
Prazo de execução/vigência	12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual.
Valor estimado	R\$601.452,00, sendo Lote 01- R\$477.552,40 e Lote 02- R\$ 123.899,60

O Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0017-06, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte marítimo, com inclusão da taxa de embarque exigida pelo Terminal Marítimo de Madre de Deus, para atendimento do CRAS Ilha de Bom Jesus dos Passos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em dois lotes, composto pelos itens abaixo:

LOTE 1								
Transporte de pessoas. Embarcação de casco de aço, alumínio, fibra de vidro, PEAD ou madeira, com cobertura para os passageiros, e capacidade para 20 pessoas, em razão de deslocamento dos profissionais do CRAS, técnicos da Diretoria de Proteção Social Básica e demais áreas da SEMPRE, esses dois últimos quando necessários e para deslocamento de profissionais do CRAS, para realização de atividades itinerantes, busca ativa, atividades com parceiros e com usuários. Itinerário: Ida e Volta								
Código	Origem/ Destino	Destino/ Origem	Distância ida e volta (Km)*	Periodicid ade	Quantid ade Diária	Valor unitário R\$	Valor Diária mensal R\$	Valor total R\$
300006997	Madre de Deus	Ilha de Bom Jesus	2,14	Diária	25	705,19	R\$ 17.629,83	R\$ 211.558
300006998	Ilha de Bom Jesus	Ilha dos Frades/Paraman a	4,21	Diária	03	829,50	R\$ 2.488,50	R\$ 29.862,00

300006999	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Loreto	2,49	Diária	03	726,86	2.180,58	26.166,96
300007000	Ilha de Bom Jesus	Ilha dos Frades/Loreto	1,68	Diária	03	675,26	2.025,77	24.309,24
300007001	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Ponta de Nossa Senhora	11,38	Diária	03	1.114,94	3.344,83	40.137,96
300007002	Ilha de Bom Jesus	Ilha dos Frades/Ponta de Nossa Senhora	11,35	Diária	03	1.114,94	3.344,83	40.137,96
300007003	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Costa de Fora	7,62	Diária	03	976,12	2.928,35	35.140,20
300007004	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Paramana	5,35	Diária	03	988,89	2.966,67	35.600,04
300007005	Ilha de Bom Jesus	Ilha dos Frades/Costa de Fora	5,56	Diária	03	962,22	2.886,67	34.640,04
							39.796,03	477.552,40
LOTE 2								
	Transportes de pessoas e de carga (gêneros alimentícios, materiais e outros bens), com capacidade mínima de 1.500 kg, com disponibilização de profissional responsável pelo deslocamento dos materiais desde a retirada do barco até a unidade do CRAS Bom Jesus. Embarcação de casco de aço, alumínio, fibra de vidro, PEAD ou madeira, com cobertura para as pessoas e carga, Itinerário: Ida e Volta							
Código	Origem/ Destino	Destino/ Origem	Distância ida e volta (km)*	Periodicid ade	Quantid ade Diária	Valor unitário R\$	Valor Diária mensal R\$	Valor total R\$ 72 DIÁRIAS ANUAIS
300007006	Madre de Deus	Ilha Bom Jesus	2,14	Diária	02	R\$ 1.413,28	R\$ 2.826,56	R\$ 33.918,72
300007007	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Paramana	5,35	Diária	02	R\$ 1.633,20	R\$ 3.266,39	R\$ 39.196,72
300007008	Madre de Deus	Ilha dos Frades Ponta de Nossa Senhora	11,38	Diária	02	R\$ 2.116,01	R\$ 4.232,01	R\$ 50.784,16
							10.324,97	123.899,60

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da SEMPRE para o exercício financeiro de 2026.

a) Unidade Orçamentária: 521010.

b) Subação: 08.244.0003.263600 - Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativo - Proteção Social Básica

c) Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- d) Fontes:1.500.1 Tesouro; 2.500.1 Superávit Tesouro;1.501.1 Outros recursos não vinculados do tesouro sem emendas; 2.501.1 Superávit Tesouro;1.754.1 Operação de Crédito;2.754.1 Superávit Operação de Crédito; 2.660.3 - Superávit Federal;1.660.3 - Federal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), desde que atendam às condições de cadastramento exigidas até a data prevista para o recebimento das propostas.

3.2. O licitante responde exclusivamente pelas transações realizadas em seu nome, bem como pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, devendo providenciar, de imediato, a correção de eventuais inconsistências.

3.3. Os lotes são destinados à ampla participação, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual, nos limites da legislação aplicável.

3.5. Não poderão participar desta licitação, entre outros impedidos legais:

- a) quem não atender às condições do Edital e de seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, bem como empresa a eles vinculada, quando a licitação versar sobre objeto a eles relacionado;
- c) pessoa física ou jurídica sancionada com impedimento de licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- i) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.6. O impedimento decorrente de sanção também alcança o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a penalidade aplicada, desde que comprovada a fraude.

3.7. A vedação de participação estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. Em contratações parcialmente financiadas por organismo internacional, também não poderá participar pessoa física ou jurídica integrante de cadastro de sancionados da entidade financiadora ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Nesta licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas, lances e julgamento.
- 4.2.** A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema, as declarações nele exigidas, conforme a sua condição, em conformidade com o Edital e a legislação aplicável. A sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções cabíveis.
- 4.6.** Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta ajustada serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.
- 4.7.** Se o sistema disponibilizar a funcionalidade de parametrização, o licitante deverá observar as regras nele previstas para definição, alteração e sigilo do valor final mínimo.
- 4.8.** Compete ao licitante acompanhar as operações no sistema durante todo o certame e comunicar imediatamente ao provedor qualquer fato que comprometa o sigilo ou a segurança do acesso.
- 4.9.** A proposta deverá ser cadastrada com o preenchimento dos campos exigidos pelo sistema, em conformidade com o Termo de Referência e com este Edital.
- 4.10.** Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.
- 4.11.** Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, frete, seguro e demais despesas incidentes.
- 4.12.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior por erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.13.** Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento variável de tributos, a cotação deverá refletir a média dos recolhimentos efetivos dos últimos 12 (doze) meses.
- 4.14.** Independentemente do percentual indicado na planilha, serão retidos na fonte os percentuais previstos na legislação vigente.
- 4.15.** A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como o compromisso de executar o objeto nos termos ofertados.
- 4.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.
- 4.17.** Os licitantes deverão observar os preços máximos unitários e o valor total máximo estabelecidos pela Administração.

5. DA SESSÃO PÚBLICA, DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 5.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá automaticamente, por meio do sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, devendo a decisão ser fundamentada e registrada no sistema.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.5. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pelo sistema, pelo valor total do grupo, em ordem sucessiva e sempre em valor inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante.

5.6. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,01 (um centavo). O licitante poderá excluir seu último lance, uma única vez, no prazo de 15 (quinze) segundos após o registro, em caso de lance inconsistente ou inexequível.

5.7. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto e fechado**. Na etapa aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos por 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, que perdurará por até 10 (dez) minutos, em período aleatoriamente determinado, ao final do qual a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.8. Encerrada a etapa aberta, o sistema permitirá ao autor da melhor oferta e aos licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores a ela a apresentação de lance final e fechado, no prazo de 5 (cinco) minutos, mantido o sigilo até o término desse período. Não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nessa condição, poderão ser convocados os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 3 (três), para o mesmo procedimento.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado no sistema. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sem identificação do ofertante.

5.10. Se houver desconexão do sistema para o pregoeiro por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.11. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial. Havendo apenas uma proposta, ela poderá ser aceita, desde que atenda às exigências do instrumento convocatório e seja compatível com o valor estimado.

5.12. Nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, o sistema aplicará, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Considerar-se-ão empatadas as propostas apresentadas por ME e EPP até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta de empresa não beneficiária. A ME ou EPP mais bem classificada nessa faixa poderá apresentar nova oferta inferior à primeira colocada no prazo de 5 (cinco) minutos, observada a ordem de classificação e, em caso de igualdade de valores, sorteio.

5.13. Somente poderá haver empate entre propostas de mesmo valor que não tenham sido seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada. Nessa hipótese, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, serão aplicadas as preferências legais e, se ainda necessário, realizado sorteio.

5.14. Encerrada a etapa de lances, se a proposta da licitante mais bem classificada permanecer acima dos preços máximos fixados pela Administração, o pregoeiro poderá negociar condições mais

vantajosas por meio do sistema. Se a proposta permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

5.15. Concluída a negociação, o pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada o envio, no prazo de **2 (duas) horas**, da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada, se necessário, de documentos complementares. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada no chat do sistema antes do seu término.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame e, quando cabível, ao enquadramento necessário para usufruto do tratamento favorecido.

6.2. Em seguida, será examinada a proposta quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido e ao atendimento das exigências constantes do Edital e de seus anexos.

6.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vício insanável;
- b) não atender às especificações técnicas do Termo de Referência, do Edital ou de seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou superiores aos preços máximos unitários ou total admitidos;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) apresentar desconformidade com exigência do Edital ou de seus anexos que não admita saneamento.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá promover diligências para aferir a viabilidade da proposta, inclusive mediante apresentação de notas fiscais, planilhas ou outros documentos idôneos.

6.5. Se a Administração tiver elaborado planilha de custos para decomposição do valor estimado, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar planilha correspondente, ajustada ao valor final de sua proposta.

6.6. Irregularidades meramente formais que não comprometam o conteúdo da proposta, seu entendimento ou o interesse público não ensejarão desclassificação. Erros materiais ou de preenchimento poderão ser saneados, desde que não impliquem majoração do preço nem alteração da substância da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pelo SICAF, nos limites das informações nele constantes.

7.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado o envio, via sistema, **juntamente com a proposta ajustada**, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

7.4. Para fins de habilitação, serão exigidos documentos relativos a:

- a) habilitação jurídica;

- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) documentação complementar eventualmente exigida no Edital.

7.5. A **habilitação jurídica** será comprovada conforme a natureza do licitante, mediante apresentação dos documentos constitutivos pertinentes, inclusive atos de registro, estatuto ou contrato social, documentos de identificação, prova da representação dos administradores e, quando for o caso, documentos específicos de MEI, cooperativas, agricultor familiar, produtor rural ou empresas estrangeiras.

7.6. A **regularidade fiscal, social e trabalhista** será comprovada por meio de inscrição no CPF ou CNPJ, inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, observado o tratamento legal conferido ao MEI.

7.7. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.8. A **qualificação técnica** será comprovada através dos documentos indicados no item 9.4 do termo de referência, abaixo indicados:

- atestado(s) de capacidade técnica compatível(eis) com o objeto, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados;
- Declaração firmada pelo responsável da empresa licitante de que possui, à sua imediata disposição, quantitativo total de embarcações e profissionais necessários, tudo a garantir possuir condições plenas para realização do serviço a ser contratado.
- Declaração de vistoria ou, em substituição, declaração formal de ciência das condições locais para cumprimento das obrigações.

7.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF divergente, salvo os legalmente admitidos. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, ressalvadas as hipóteses em que, pela natureza do documento, seja possível sua emissão somente em nome da matriz, inclusive quanto à centralização de recolhimento do FGTS e de contribuições correlatas.

7.10. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras para verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados.

7.11. Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares para confirmação de informações já apresentadas ou para comprovação de condição preexistente à data da proposta, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplica-se o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13. Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação e da anulação ou revogação da licitação.

8.2. Nos casos de julgamento das propostas e de habilitação ou inhabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

8.3. Aceita a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões no sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, no mesmo prazo, apresentar contrarrazões, contado da disponibilização das razões recursais.

8.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação ou em alegações genéricas.

8.5. O não oferecimento das razões recursais no prazo legal implicará o não conhecimento do recurso.

8.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso terá efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

8.7. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Não havendo recurso, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

9.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o procedimento.

9.3. A homologação do resultado não gera, por si só, direito à contratação.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. A exigência de garantia contratual e a validade do produto observarão o disposto no Termo de Referência.

10.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

10.4. As obrigações das partes constam do Termo de Referência e da minuta contratual.

10.5 As partes se comprometem a cumprir as obrigações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins da Lei nº 14.133/2021, as condutas previstas no art. 155 da referida lei, sem prejuízo de outras definidas no contrato e na legislação aplicável.

11.2. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. No caso de atraso na apresentação,

suplementação ou reposição de garantia, a multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento).

11.4. A multa compensatória será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e não afastam o dever de reparação integral do dano causado à Administração.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade.

11.7. Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração ao contratado, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, exigidos, cumulativamente: I – reparação integral do dano causado à Administração Pública; II – pagamento da multa; III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

11.9 Nas hipóteses de sanção aplicadas em razão das infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a reabilitação do licitante ou contratado dependerá, ainda, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do parágrafo único do art. 163 da referida Lei.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico **cosel-sempre@salvador.ba.gov.br**.

12.2. O pregoeiro, com apoio do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados, sem suspensão automática dos prazos do certame.

12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada nos autos.

12.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, salvo quando a alteração promovida não afetar a formulação das propostas.

12.5. As impugnações deverão ser encaminhadas em arquivo PDF. As respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. prática obstrutiva:
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. As normas do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por essas despesas.

14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses legais.

14.8. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dia de expediente na Administração.

14.10. Integram este Edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta de Preços; Anexo III - Modelo de Declarações; e Anexo IV - Minuta do Contrato.

14.11. Este Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal www.gov.br/compras e no sítio eletrônico oficial do Município de Salvador.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 17 de junho de 2026.

Tércio Brandão
Diretor
Diretoria de Proteção Social Básica - DPSB/SEMPRE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte marítimo, com inclusão da taxa de embarque exigida pelo Terminal Marítimo de Madre de Deus, para atendimento do CRAS Ilha de Bom Jesus dos Passos, em 2 (dois) lotes: Lote 1 – transporte de pessoas; e Lote 2 – transporte de pessoas e carga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A planilha a seguir é apresentada para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao valor estimado da contratação.

LOTE 1					
Transporte de pessoas. Embarcação de casco de aço, alumínio, fibra de vidro, PEAD ou madeira, com cobertura para os passageiros, e capacidade para 20 pessoas, em razão de deslocamento dos profissionais do CRAS, técnicos da Diretoria de Proteção Social Básica e demais áreas da SEMPRE, esses dois últimos quando necessários e para deslocamento de profissionais do CRAS, para realização de atividades itinerantes, busca ativa, atividades com parceiros e com usuários. Itinerário: Ida e Volta					
Código	Origem/ Destino	Destino/ Origem	Distância ida e volta (Km)*	Periodicidade	Quantida de Diária
300006997	Madre de Deus	Ilha de Bom Jesus	2,14	Diária	25
300006998	Ilha de Bom Jesus	Ilha dos Frades/Paramana	4,21	Diária	03
300006999	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Loreto	2,49	Diária	03
300007000	Ilha de Bom Jesus	Ilha dos Frades /Loreto	1,68	Diária	03
300007001	Madre de Deus	Ilha dos Frades /Ponta de Nossa Senhora	11,38	Diária	03
300007002	Ilha de Bom Jesus	Ilha dos Frades/ Ponta de Nossa Senhora	11,35	Diária	03
300007003	Madre de Deus	Ilha dos Frades/ Costa de Fora	7,62	Diária	03
300007004	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Paramana	5,35	Diária	03
300007005	Ilha de Bom Jesus	Ilha dos Frades/Costa de Fora	5,56	Diária	03

LOTE 2					
Transportes de pessoas e de carga (gêneros alimentícios, materiais e outros bens), com capacidade mínima de 1.500 kg, com disponibilização de profissional responsável pelo deslocamento dos materiais desde a retirada do barco até a unidade do CRAS Bom Jesus. Embarcação de casco de aço, alumínio, fibra de vidro, PEAD ou madeira, com cobertura para as pessoas e carga, Itinerário: Ida e Volta					
Código	Origem/ Destino	Destino/ Origem	Distância ida e volta (km)*	Periodicidade	Quantida de Diária
300007006	Madre de Deus	Ilha Bom Jesus	2,14	Diária	02
300007007	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Paramana	5,35	Diária	02
300007008	Madre de Deus	Ilha dos Frades Ponta de Nossa Senhora	11,38	Diária	02

1.3. Por se tratar de contratação de serviço, não se aplica o enquadramento do objeto como bem de luxo. Ainda assim, a solução foi delineada com observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da adequação ao interesse público.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que justificaram a contratação.

1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. A execução ocorrerá sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.7. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte marítimo, e não na terceirização de mão de obra, não se confundindo com funções típicas previstas em plano de cargos do Município.

1.8. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CRAS Ilha de Bom Jesus dos Passos é unidade pública estatal responsável pela oferta da Proteção Social Básica no território, atendendo famílias em situação de vulnerabilidade social, com destaque para povos e comunidades tradicionais, como marisqueiras, pescadores e quilombolas.

2.2. Em razão das características geográficas da ilha, da dispersão territorial dos usuários e da existência de localidades mais distantes e de difícil acesso, verifica-se a necessidade de viabilizar o deslocamento da equipe técnica para a realização das ações socioassistenciais desenvolvidas pela unidade, especialmente busca ativa, visitas domiciliares, ações itinerantes, atendimentos externos e atividades comunitárias.

2.3. A necessidade decorre, ainda, das dificuldades atualmente enfrentadas para o deslocamento dos trabalhadores do CRAS, que não dispõem de meio regular e adequado para acesso ao território e às áreas de abrangência atendidas pela unidade, o que compromete a cobertura dos serviços e restringe a presença da Assistência Social junto às famílias referenciadas.

2.4. Além do deslocamento da equipe, observa-se a necessidade de viabilizar o transporte de materiais indispensáveis ao funcionamento da unidade e ao atendimento da população usuária, inclusive materiais de manutenção do CRAS, benefícios eventuais, gêneros alimentícios e outros itens necessários ao desenvolvimento das atividades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na disponibilização de transporte marítimo apto a atender, de forma regular e sob demanda, as necessidades operacionais do CRAS Ilha de Bom Jesus dos Passos, abrangendo o deslocamento de profissionais e o transporte de materiais, gêneros alimentícios e outros bens necessários ao funcionamento da unidade e à execução das ações socioassistenciais no território.

3.2. A solução contempla, de forma integrada, duas frentes de atendimento: (i) transporte de pessoas, mediante embarcação com capacidade para até 20 passageiros; e (ii) transporte de pessoas e carga, mediante embarcação com capacidade mínima de 1.500 kg, incluindo apoio operacional para retirada dos materiais da embarcação e encaminhamento até a unidade do CRAS.

3.3. O atendimento deverá abranger os deslocamentos entre Madre de Deus, Ilha de Bom Jesus dos Passos e localidades da Ilha dos Frades, incluindo Paramana, Loreto, Ponta de Nossa Senhora e Costa de Fora, observadas as rotas, quantidades e condições de execução definidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- viabilizar o deslocamento da equipe técnica do CRAS Ilha de Bom Jesus dos Passos para a realização de visitas domiciliares, busca ativa, ações itinerantes, atendimentos externos e demais atividades socioassistenciais desenvolvidas no território;
- possibilitar, quando necessário, o deslocamento de técnicos da gestão e de outros serviços em apoio a ações integradas realizadas pela unidade;
- assegurar o transporte de materiais indispensáveis ao funcionamento do CRAS, inclusive materiais de manutenção da unidade e itens destinados ao atendimento e beneficiamento dos usuários;
- atender aos deslocamentos necessários entre o continente, a Ilha de Bom Jesus dos Passos e as localidades mais distantes e de difícil acesso do território de abrangência da unidade;
- comportar, de forma segura e adequada, o quantitativo de pessoas e o volume de materiais e itens a serem transportados, conforme a demanda da unidade;
- observar as normas aplicáveis à segurança da navegação, ao transporte aquaviário e à regularidade da operação, com uso de meios aptos à prestação segura do serviço.

4.2. Da sustentabilidade

4.2.1. A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à adequada manutenção das embarcações, à prevenção de vazamentos, ao descarte ambientalmente adequado de resíduos, ao controle de emissões e ao uso de meios operacionais em condições

regulares de funcionamento e segurança, sem prejuízo da observância da legislação ambiental e das normas da Capitania dos Portos.

4.3. Da subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto, entendido como a disponibilização das embarcações, da tripulação e a execução direta do transporte marítimo contratado.

4.3.2. Poderão ser admitidas apenas atividades acessórias, desde que não haja transferência da responsabilidade integral pela execução do serviço e mediante prévia anuência da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será executado ao longo de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, considerando o deslocamento com 01 hora de antecedência na ida, necessária para cumprimento da programação da unidade e o retorno condicionado, quando aplicável, à tábua da maré.

5.2. Os serviços poderão ser executados, de forma esporádica, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados pela Diretoria de Proteção Social Básica - DPSB/SEMPRE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. O início da execução ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço.

5.4. Compreende-se como diária a ida ao local de destino e o respectivo retorno ao local de origem, incluindo o tempo de permanência necessário à execução da atividade programada.

5.5. O local de execução compreende viagens marítimas com origem no Terminal Marítimo de Madre de Deus ou na Ilha de Bom Jesus dos Passos, conforme a rota, com destino às localidades descritas neste Termo de Referência, e vice-versa. Ao longo do contrato poderão ser incluídos e/ou suprimidos outros locais e horários de atendimento, nos limites previstos na Lei 14.133/2021.

5.6. As distâncias utilizadas foram disponibilizadas pela Fundação Mário Leal Ferreira.

5.7. Lote 1 – Transporte de pessoas

Origem	Destino	Distância (km)	Periodicidade	Qtd. diária
Madre de Deus	Ilha de Bom Jesus dos Passos	2,14	Diária	25
Ilha de Bom Jesus dos Passos	Ilha dos Frades/Paramana	4,21	Diária	03
Madre de Deus	Ilha dos Frades/Loreto	2,49	Diária	03
Ilha de Bom Jesus dos Passos	Ilha dos Frades/Loreto	1,68	Diária	03
Madre de Deus	Ilha dos Frades/Ponta de Nossa Senhora	11,38	Diária	03

Origem	Destino	Distância (km)	Periodicidade	Qtd. diária
Ilha de Bom Jesus dos Passos	Ilha dos Frades/Ponta de Nossa Senhora	11,35	Diária	03
Madre de Deus	Ilha dos Frades/Costa de Fora	7,62	Diária	03
Madre de Deus	Ilha dos Frades/Paramana	5,35	Diária	03
Ilha de Bom Jesus dos Passos	Ilha dos Frades/Costa de Fora	5,56	Diária	03

5.7.1. Total estimado do Lote 1: 49 diárias mensais, correspondentes a 588 diárias anuais.

5.8. Lote 2 – Transporte de pessoas e carga

Origem	Destino	Distância (km)	Periodicidade	Qtd. diária
Madre de Deus	Ilha de Bom Jesus dos Passos	2,14	Diária	02
Madre de Deus	Ilha dos Frades/Paramana	5,35	Diária	02
Madre de Deus	Ilha dos Frades/Ponta de Nossa Senhora	11,38	Diária	02

5.8.1. Total estimado do Lote 2: 6 diárias mensais, correspondentes a 72 diárias anuais.

5.9 Requisitos para prestação do serviços: As licitantes estarão sujeitas às normas que regulam as relações de trabalho e àquelas específicas da Capitania dos Portos e do transporte marítimo quanto ao quadro de funcionários no que diz respeito à idade, habilitação, comprovação de saúde física e psicológica, formação, experiência e conduta profissionais.

5.10 A empresa vencedora do certame, **como condição para assinatura do contrato**, deverá apresentar a comprovação de propriedade das embarcações, mediante apresentação de: **Declaração de propriedade ou contrato de locação ou arrendamento das embarcações em nome da empresa ou do seu sócio, através de Nota Fiscal ou Declaração do proprietário registrada em cartório de títulos e documentos.**

5.11 A licitante deverá comprovar o uso de embarcações devidamente regularizadas perante a Capitania dos Portos, bem como, realizar **apresentação da documentação de porte obrigatório:**

a) **Título de Inscrição de Embarcação - TIE e o Cartão de Tripulação e Segurança - CTS (se houver) das embarcações vinculadas ao contrato, assim como o quantitativo de tripulantes com respectiva qualificação** nos termos da Lei 9.537 de 11 de dezembro de 1997 e em conformidade com as Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos da Bahia – NPCP-BA,

b) **Licença de habilitação dos tripulantes** das embarcações de acordo com o mínimo exigido na documentação das mesmas.

b.1) A comprovação de vínculo dos tripulantes com a empresa far-se-á mediante a apresentação da **Carteira de Trabalho** com as anotações atualizadas, ou mediante apresentação de **contrato de prestação de serviço** ou **Declaração(ões) individual(ais)**, por escrito, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe, e que irá participar na execução dos trabalhos.

5.12 Serão pré-requisitos para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência:

- 5.12.1 Cobertura para proteção contra sol e chuva em todas as embarcações;
- 5.12.2 Grades laterais para proteção contra quedas;
- 5.12.3 Proteção separando os passageiros da área onde estão instaladas as máquinas;
- 5.12.4 Embarcações equipadas com coletes salva-vidas em número igual à capacidade de passageiros;
- 5.12.5 Ter registro vigente junto a Capitania dos Portos;
- 5.12.6 Manter em local visível a placa com autorização para trafegar (Título de Inscrição da embarcação – TIE e subscrição da qualificação para realização do serviço especificado neste Termo de Referência);
- 5.12.7 Documento de habilitação dos condutores e tripulação das embarcações discriminando as qualificações para a realização do serviço;
- 5.12.8 A embarcação deverá ser operada por profissionais habilitados em conformidade com o estabelecido no registro da embarcação na Capitania dos Portos, obedecidas às exigências constantes na legislação em vigor;
- 5.12.9 Os condutores das embarcações serão responsáveis pelo atendimento às normas de segurança da navegação, pela segurança da própria embarcação, bem como pela segurança dos passageiros embarcados;

5.13 Em nenhuma hipótese serão aceitas embarcações que estejam com as vistorias que a lei exige, vencidas, sem documentação e com falta de equipamentos de segurança, dentre os quais, os coletes salva-vidas em número no mínimo igual ao de passageiros, boias, rádio de comunicação, sinalizadores e equipamentos de combate a incêndio em bom estado de conservação.

5.14 Todas as embarcações deverão estar sempre:

- 5.14.1 abastecidas;
- 5.14.2 limpas;
- 5.14.3 com a documentação em ordem e em conformidade com as Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos da Bahia –NPCP-BA.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E VISTORIA

6.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser apresentada pela contratada no prazo a ser fixado no instrumento convocatório, podendo assumir as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada, conforme o caso.

6.3. Não se aplica ao presente objeto cláusula de manutenção ou assistência técnica, por se tratar de serviço de transporte marítimo continuado, cuja execução será aferida por meio do acompanhamento contratual, da fiscalização e do recebimento dos serviços.

6.4 O licitante poderá realizar vistoria nos pontos de embarque e desembarque dos passageiros a serem transportados, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

6.4.1 O licitante deverá apresentar Declaração de ciência das condições do local/Visita Técnica para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.4.2 A realização da vistoria pela licitante deve ser previamente agendada, junto a Diretoria de Proteção Social Básica-DPSB, por meio do telefone 3202-2295/2250, e, não pode ser coincidente com as demais concorrentes;

6.4.3 As licitantes que dispensarem a realização da vistoria deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.

6.4.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.4.5 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições geográficas dos locais, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da legislação aplicável.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Serão exigidas, para fins de acompanhamento mensal da execução, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando cabível, bem como os documentos operacionais exigidos pela fiscalização.

7.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual ocorrerá durante todo o período de execução do serviço, inclusive por meio de inspeções presenciais, conferência dos itinerários realizados e verificação das condições das embarcações, da tripulação e dos equipamentos de segurança.

7.13. A fiscalização contratual obedecerá, entre outras, às seguintes rotinas:

- acompanhar a execução dos serviços e conferir as diárias efetivamente prestadas, com registro dos itinerários realizados e das ocorrências verificadas;
- verificar a adequação das embarcações, da tripulação, da documentação obrigatória e dos equipamentos de segurança exigidos para a prestação do serviço;
- exigir relatórios, documentos e esclarecimentos da contratada sempre que necessário à aferição da execução do objeto e ao processamento do pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, observando-se o recebimento definitivo dos serviços, a apresentação da nota fiscal/fatura e a documentação exigida pela fiscalização.

8.2. A medição será mensal, com base nas diárias efetivamente executadas e atestadas pela Diretoria de Proteção Social Básica - DPSB/SEMPRE, observados os itinerários realizados, as quantidades consumidas e o cumprimento das condições mínimas de qualidade.

8.3. Compreende-se como diária a ida ao local de destino e o respectivo retorno ao local de origem, incluindo o tempo de permanência necessário à atividade programada.

8.4. Quando houver glosa parcial dos serviços em razão de desconformidades verificadas pela fiscalização, a contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura com o valor efetivamente devido.

8.5. O recebimento provisório e o recebimento definitivo obedecerão ao rito definido no contrato e no instrumento convocatório, observado o acompanhamento da fiscalização.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote.

9.1.2. A adoção do critério de menor preço por lote justifica-se em virtude de se tratar de serviço comum, com especificações objetivas e padronizáveis, sendo irrelevante a ponderação de qualidade técnica acima dos requisitos mínimos definidos neste Termo.

9.1.3. O certame será para ampla participação de interessados, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, observados os benefícios legais cabíveis.

9.1.4. Não será permitida a participação de consórcios no certame, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade ou vulto que justifiquem a reunião de empresas para execução conjunta.

9.1.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tarifa de terminal hidroviário e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.1.6. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços estimados pela Administração para cada lote, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.7. O proponente deverá elaborar sua proposta de preços em moeda nacional, com indicação dos valores unitários e totais por lote, em até duas casas decimais, observadas as exigências constantes deste Termo de Referência e do Edital.

9.2. Regime de execução

9.2.1. A execução do contrato será continuada, por empreitada por preço unitário, tendo como unidade de remuneração a diária efetivamente executada, obedecidas as condições previstas no Edital.

9.3. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e definidas no Edital.

9.4. Qualificação técnica

- apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(eis) com o objeto, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados;
- Declaração firmada pelo responsável da empresa licitante de que possui, à sua imediata disposição, quantitativo total de embarcações e profissionais necessários, tudo a garantir possuir condições plenas para realização do serviço a ser contratado.
- facultativamente, poderá ser realizada vistoria ou, em substituição, apresentada declaração formal de ciência das condições locais para cumprimento das obrigações.

9.5. Qualificação econômico-financeira

9.5.1. A qualificação econômico-financeira será exigida na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, contemplando, no mínimo, certidão negativa de falência e demais documentos que se mostrarem necessários e proporcionais à complexidade do objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação será definido a partir de pesquisa de preços a ser realizada pelo SEGEM, em conformidade com os normativos aplicáveis, devendo constar do Edital de Licitação e de seus anexos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se cabível.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e em seus anexos.

12.6. Rejeitar os serviços prestados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

12.7. Notificar previamente a Contratada quando da aplicação de penalidades.

12.8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

12.9. Emitir a Ordem de Serviço e prestar as informações necessárias ao adequado início e desenvolvimento da execução.

12.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e de seus anexos.

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

12.13. Responder, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses e os prazos específicos previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, inclusive por falhas operacionais, defeitos nas embarcações, inadequação dos equipamentos de segurança ou conduta da tripulação.

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, as embarcações, seus acessórios, a tripulação ou qualquer elemento que comprometa a adequada prestação dos serviços.

13.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade da prestação do serviço.

13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade das embarcações e da tripulação perante os órgãos competentes.

13.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assegurando interlocução contínua com a fiscalização.

13.7. Adotar as medidas ambientais cabíveis, inclusive quanto à prevenção de poluição hídrica, ao descarte adequado de resíduos e à manutenção preventiva das embarcações.

13.8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos e relatórios relativos à execução contratual.

13.9. Providenciar a cobertura da taxa de embarque exigida pelo Terminal Marítimo de Madre de Deus e outros, quando houver, nos deslocamentos em serviço vinculados ao objeto contratado.

13.10. Disponibilizar embarcações com cobertura contra sol e chuva, proteção lateral, equipamentos de segurança, coletes salva-vidas em número compatível com a capacidade autorizada e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

13.11. Disponibilizar profissional responsável pelo deslocamento dos materiais, desde a retirada da embarcação até a entrega na unidade do CRAS Bom Jesus, quando se tratar do Lote 2.

13.12. Executar os serviços por profissionais habilitados e em conformidade com as exigências da Capitania dos Portos e demais normas aplicáveis ao transporte aquaviário.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, a cisão ou a incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do ajuste.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE, por intermédio da Diretoria de Proteção Social Básica - DPSB/SEMPRE, através dos seguintes servidores:

a) Gestor: Tércio Almir Brandão Santana – Matrícula: 3167584

b) Fiscal: Graziela de Novais Silva Evangelista – Matrícula: 03152138

15.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado.

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês, itinerário, quantitativos utilizados e eventuais intercorrências, encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando necessário.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, do índice legalmente previsto à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. O contrato trará detalhamento complementar das regras aplicáveis ao reajuste, observada a legislação vigente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo retardamento injustificado, falha na execução, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo à Administração, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O Edital e o contrato trarão o detalhamento complementar das hipóteses de incidência e dos percentuais de multa, observada a proporcionalidade e a legislação aplicável.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante, Diretoria de Proteção Social Básica - DPSB, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

18.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a memória de cálculo do valor estimado, as rotas e quantitativos projetados, e os demais documentos técnicos constantes do processo administrativo.

Salvador, 16 de abril de 2026.

Tércio Brandão
Diretor

Diretoria de Proteção Social Básica - DPSB/SEMPRE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	Pregão nº 009/2026
Nome/Contato		
Razão social do fornecedor		
Telefone/ E-mail		

Item	Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1			UN		R\$	R\$
2			UN		R\$	R\$
VALOR TOTAL						

Observações:

Declaro que no preço cotado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive frete, seguro, taxas, tributos e demais encargos incidentes, e que a entrega será efetuada no local indicado pela contratante, sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da pessoa física ou jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/endereço em _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que:

A. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

- ☐ não possui sócio, diretor ou representante que mantenha relação vedada pelo Edital ou pela legislação aplicável com agentes públicos vinculados à contratação;
- ☐ tem ciência das vedações relativas à subcontratação e à manutenção de vínculo com pessoas impedidas, nos termos do Edital;
- ☐ as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, sob as penas da lei.

B. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- ☐ utilizará os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a finalidade relacionada à execução contratual;
- ☐ manterá sigilo e confidencialidade sobre as informações recebidas, observando a Lei nº 13.709/2018;
- ☐ comunicará à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

C. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

- ☐ a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas e demais encargos incidentes na execução do objeto.

D. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

- ☐ cumprirá, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

E. DECLARAÇÃO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP

- ☐ no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

F. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- ☐ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

G. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

- ☐ tem pleno conhecimento do Edital nº 000/2026, de seus anexos e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

H. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome do órgão/empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (R\$)		

Local e data: _____

Assinatura e nome legível do representante legal: _____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA,
ESPORTES E LAZER – SEMPRE E A EMPRESA
....., COM BASE NO
PREGÃO Nº ____/2024 E NO PROCESSO Nº
82581/2026.

Município do Salvador, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**, com sede à Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0017-06, neste ato representada por seu Secretário Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador/BA, portador do RG nº 0634942646 SSP BA, inscrito sob o CPF nº 887.422.615-20, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado no DOM nº 8.455 de 17/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida pela/....., doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 82581/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte marítimo, com taxa de embarque exigida pelo Terminal Marítimo de Madre de Deus, para atendimento do CRAS Ilha de Bom Jesus dos Passos, em dois lotes: Lote 1 – transporte de pessoas; e Lote 2 – transporte de pessoas e carga, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Termo de Referência e tabelas abaixo:

1.1.1. Objeto da contratação:

LOTE 01								
Demanda: Transporte de pessoas. Embarcação de casco de aço, alumínio, fibra de vidro, PEAD ou madeira, com cobertura para os passageiros, e capacidade para 20 pessoas, em razão de deslocamento dos profissionais do CRAS, técnicos da Diretoria de Proteção Social Básica e demais áreas da SEMPRE, esses dois últimos quando necessários e para deslocamento de profissionais do CRAS, para realização de atividades itinerantes, busca ativa, atividades com parceiros e com usuários.								
Itinerário: Ida e Volta								
Código	Origem / Destino	Destino / Origem	Distância ida e volta (Km)*	Periodicidade de	Quant. Diária	Valor Diária R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$



300006997	Madre de Deus	Ilha de Bom Jesus	2,14 km	Diária	25			
300006998	Ilha de Bom Jesus	Ilha dos Frades/Paranaíba	4,21 km	Diária	03			
300006999	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Loreto	2,49 km	Diária	03			
300007000	Ilha de Bom Jesus	Ilha dos Frades/Loreto	1,68 km	Diária	03			
300007001	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Ponta de Nossa Senhora	11,38km	Diária	03			
300007002	Ilha de Bom Jesus	Ilha dos Frades/Ponta de Nossa Senhora	11,35 km	Diária	03			
300007003	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Costa de Fora	7,62 km	Diária	03			
300007004	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Loreto	5,35 km	Diária	03			
300007005	Ilha de Bom Jesus	Ilha dos Frades/Costa de Fora	5,56 km	Diária	03			

LOTE 02

Demanda: Transporte de pessoas e carga (gêneros alimentícios, materiais e outros bens), com capacidade mínima de 1.500 kg, com disponibilização de profissional responsável pelo deslocamento dos materiais desde a retirada do barco até a unidade do CRAS Bom Jesus. Embarcação de casco de aço, alumínio, fibra de vidro, PEAD ou madeira, com cobertura para as pessoas e carga.

Itinerário: Ida e Volta

Código	Origem / Destino	Destino / Origem	Distância ida e volta (Km)*	Periodicidade de	Quant. Diária	Valor Diária R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
300007006	Madre de Deus	Ilha de Bom Jesus	2,14 km	Diária	02			



300007007	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Paranaiana	5,35 km	Diária	02			
300007008	Madre de Deus	Ilha dos Frades/Ponta de Nossa Senhora	11,38 km	Diária	02			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta do contratado;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A eficácia legal do contrato e seus aditivos está adstrita à publicação do seu extrato no Portal Nacional da Contratações Públicas (PNCP), consoante art.94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES, por intermédio Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no presente exercício e correspondente no exercício subsequente, da seguinte forma:

Subação: 08.244.0003.263600 - Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativo - Proteção Social Básica;

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fontes: 1.500.1 Tesouro; 2.500.1 Superávit Tesouro; 1.501.1 Outros recursos não vinculados do tesouro sem emendas; 2.501.1 Superávit Tesouro; 1.754.1 Operação de Crédito; 2.754.1 Superávit Operação de Crédito; 1.660.3 – Federal; 2.660.3 - Superávit Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do atesto do material recebido.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA

5.3. Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

5.4. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais;

- 5.4.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 5.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
- 5.4.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.4.5. Prova de regularidade perante o CADIN.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 5.6. Ocorrendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da fatura.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.
- 5.10. Na hipótese de eventuais atrasos no pagamento, para os quais a CONTRATADA não tenha concorrido, esta terá direito à compensação financeira por atraso no pagamento, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.
- 5.10.1. O índice de atualização é o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 5.10.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:
- EM = N x VP x I, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX / 100)^{365}}{365}$$
- TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão/fiscalização e de execução, condições de manutenção e assistência técnica, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Após o interregno de 1 (um) ano, **havendo pedido da CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, **do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**, ou, na sua falta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 8.3. Emitir Autorização de Fornecimento, pelo setor competente, para instruir a entrega do objeto, documentando-o e comprovando-o nesse ato;
- 8.4. Acompanhar a entrega do bem contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado, após o recebimento definitivo do bem e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais fiscais, previdenciárias, e as demais disposições do Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 8.6. Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do bem, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado;
- 8.7. Receber através do Servidor/Comissão competente, o bem descrito e especificado na proposta do Contratado;
- 8.8. Devolver, no prazo de até 10 (dez) dias, o bem entregue fora das especificações exigidas ou quando não estejam em conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao Contratado que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 8.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.10. Notificar previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades;
- 8.11. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis do Contratado;
- 8.13. Dar ciência ao Contratado de quaisquer modificações que venham a ocorrer no contrato;
- 8.14. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pelo Contratado, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.17. Responder à CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias, eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.2. Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto do contrato e seus anexos;
- 9.3. Entregar, na data apazada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato;
- 9.4. Responder por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da Contratante;
- 9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à Contratante;



- 9.6. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 9.8. Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade e (ou) qualidade divergente da especificação solicitada, após notificação, no prazo de 10 dias;
- 9.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos, resultantes da entrega do produto;
- 9.10. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este instrumento, independente de transcrição;
- 9.11. Respeitar no ato da entrega do produto, o tempo para conferência qualitativa e quantitativa dos mesmos, realizado pelo recebedor;
- 9.12. Declarar expressamente, que a garantia técnica nacional mínima dos bens não possui prazo inferior a 12 (doze) meses;
- 9.13. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula 10.6 deste contrato.
- 10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada pelo mesmo índice utilizado para cobrança de tributos.
- 10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 10.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica em instituição financeira indicada pelo Município.
- 10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- 10.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais conforme previsão do art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.17. O Contratado autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, a qual poderá vir a ser aplicada após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa, conforme disciplinado no instrumento contratual.
- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) Moratória **de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- b) compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

(a) Para os efeitos desta cláusula:

(i) “**práticas de corrupção**”¹ oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

(ii) “**prática fraudulenta**”² significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “**prática colusiva**”³ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(iv) “**prática coercitiva**”⁴ significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(v) “**prática obstrutiva**” é

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 15.3 abaixo.

(b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

(c) Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o

¹ “Terceiros” refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, “agente público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.

² “Parte” refere-se a um agente público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o “ato ou omissão” objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

³ “Partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

⁴ Uma “parte” refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.



Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado⁵ de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

15.2. Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

15.3. O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

15.4. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

16.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

⁵ Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.



18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Salvador/Ba, ____ de _____ de 20__.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO